



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 142
Decisão da CEGEM	Nº 37/2024	
Referência	Processo Nº 1204906/2024	
Interessada	MM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do Registro da Empresa, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Minas LUCAS MODESTO LINS GRIZ, Crea-PB nº *****.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária, nº 142, apreciando o Processo nº 1204906/2024, que trata acerca de requerimento de registro apresentado pela empresa MM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº **.***.*** /0001-**, com matriz estabelecida na ***** – Santa Luzia/PB, indicando para responsável técnico o Engenheiro de Minas LUCAS MODESTO LINS GRIZ Crea-PB nº *****, ART de Cargo e Função nº PB2024*****, com carga horária de 20h/sem, e; **considerando** o teor do objeto social da empresa requerente conforme Contrato de Constituição de Sociedade Empresária Limitada devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 16/04/2024; **considerando** que a pessoa jurídica requerente de registro tem sede na cidade de Santa Luzia/PB; **considerando** que o profissional indicado como responsável técnico também reside na cidade de Santa Luzia/PB; Considerando que o profissional indicado responde pelas seguintes empresas: a) PEDREIRA BOM JESUS COMÉRCIO LTDA, Crea-PB nº *****, CNPJ nº **.***.*** /0001-**, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (Contrato – sem horário determinado), com sede na cidade de São Bentinho/PB e b) MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Crea-PB nº *****, CNPJ: **.***.*** /0001-**, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (CTPS - 02h/d – segunda a sexta), com sede na cidade de Cabedelo/PB; **considerando** que no objeto social da empresa existem CNAEs que são compatíveis com as atribuições do profissional, tais como: Serviços de engenharia, Perfuração e construção de poços de água e Obras de Terraplenagem que apresenta em sua subdivisão a atividade técnica de desmonte de rochas com uso de explosivos; **considerando** que o profissional e a empresa requerente de registro não possuem autos de infração ativos neste Regional; **considerando** que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019 do Confea; **Fundamentação:** 1. Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária. 2. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências – artigo 59. 3. Lei 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências. 4. Resolução nº 397, de 11 de agosto 1195, do Confea, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional. 5. Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências. 6. Resolução nº 1.137, de 31 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

março de 2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. 7. Decisão PL-1865/22, do Confea, que determina aos Regionais afastar, na urgência que requer o caso, qualquer limitação quanto ao número máximo de empresas por responsável técnico, o estabelecimento de cargas horárias mínimas e máximas e limitadores de distância, e dá outras providências. Diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro de Minas LUCAS MODESTO LINS GRIZ, Crea-PB nº *****, nos termos da Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Coordenou a Sessão (modalidade presencial) o Senhor Eng. de Minas **Iure Borges de Moura Aquino**, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. de Minas/Seg. do Trab. **Severino do Ramo Aires Bezerra** e o Eng. de Minas/Seg. do Trab. WendersonLaverrier Araújo Melo.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 31 de julho de 2024.

Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB